



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 22/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Auto Posto Lider de Abaete Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **LUÍZ ANÍTONIO DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **AUTO POSTO LÍDER DE ABAETÉ**, com sede na Avenida Joaquina do Pompéu, nº 264, Centro, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35620-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 86.669.264/0001-58, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato contratação de empresa para fornecimento de combustíveis com quantidade estimada - gasolina comum, Óleo diesel S10, abastecimento na bomba, que serão utilizados para atender as necessidades das unidades administrativas e órgãos desta prefeitura., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Gasolina Comum	Litro	9.000,0000	3,6200	32.580,00
	002	Óleo Diesel Combustível Automotivo, S10	Litro	13.000,0000	2,9600	38.480,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.27.813.0010.2072.33903000	Programa de Apoio ao Desporto Amador Material De Consumo
02.07.02.20.609.0004.2065.33903000	Apoio ao Pequeno Produtor Rural Material De Consumo
02.08.01.13.392.0009.2066.33903000	Manutenção Atividades Administração Material De Consumo
02.08.02.27.813.0010.2073.33903000	Desenvolvimento da Prática Esportiva Material De Consumo
02.10.01.10.122.0012.2076.33903000	Atividades Administrativas do Serviço Material De Consumo



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2

Fis. 36

02.10.02.10.301.0026.2099.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde Material De Consumo
02.10.02.10.301.0020.2082.33903000	Programa de Assistência Saúde da Família Material De Consumo
02.10.02.10.302.0012.2084.33903000	Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo
02.07.01.20.608.0004.2061.33903000	Programa de Apoio ao Produtor Material De Consumo
02.06.01.26.782.0021.2057.33903000	Serviços Municipais de Estradas e Rodagem Material De Consumo
02.07.01.20.122.0004.2058.33903000	Manutenção dos Serviços Administrativos Material De Consumo
02.04.03.08.244.0014.2036.33903000	Atividades dos Serviços Funerários Municipais Material De Consumo
02.03.01.12.361.0006.2027.33903000	Programa de Transporte de Estudantes Material De Consumo
02.03.01.12.365.0007.2032.33903000	Transporte Escolar Recursos SEE/MG Material De Consumo
02.04.03.08.244.0014.2040.33903000	Manutenção do Conselho Tutelar Material De Consumo
02.05.01.15.122.0021.2049.33903000	Atividades do Serviço de Obras Municipais Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2053.33903000	Atividades dos Serviços Urbanos Municipal Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2051.33903000	Preservação de Praças, Parques e Jardins Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2052.33903000	Atividades da Limpeza Pública Municipal Material De Consumo
02.01.01.04.122.0002.2005.33903000	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Material De Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 03/02/2017 até 23/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 71.060,0000 (Setenta e Um Mil e Sessenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega da quantidade requisitada e entregue após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



irregularidades encontradas no produto;

- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e verificar o produto, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo produto, dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) responsabilizar-se pela perfeita entrega do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico, ou telefone;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- g) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 4



- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

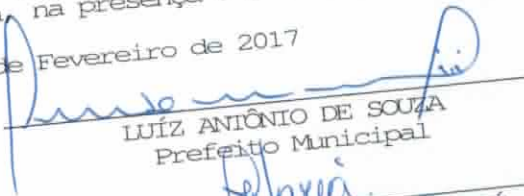
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos produtos a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

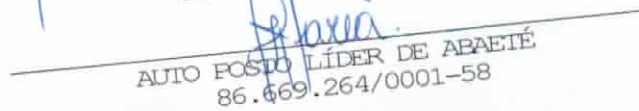
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Cedro do Abaeté, 03 de Fevereiro de 2017


LUIZ ANÍTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


AUTO POSTO LÍDER DE ABAETÉ
86.669.264/0001-58

TESTEMUNHAS:

Name: *Cláudio* *(Sponçada de Divina)*
CPF: *036.760.546.52*

Name: *MARCIO ELIAS GOMES* 
CPF: *564.977.976-91*